



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.314-C, DE 2018

(Do Sr. Marcio Alvino)

Denomina "Passarela Domingos Rosa dos Santos", passarela situada no km 181+400 da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), Município de Guararema, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MIGUEL LOMBARDI); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE PADILHA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARANGONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “**Passarela Domingos Rosa dos Santos**”, a passarela situada no km 181+400 da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), Município de Guararema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento o presente Projeto de Lei em atenção ao Requerimento nº 04/2018, da Câmara Municipal de Guararema/SP, solicitando para que seja denominada “Passarela Domingos Rosa dos Santos”, a passarela localizada no km 181+400 da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), Loteamento Chácara Guanabara, Bairro Lambari, em Guararema/SP.

O homenageado, Domingos Rosa dos Santos, era filho de Francisco Rosa dos Santos e Pedra Maria de Paula e nasceu no dia 15 de junho de 1927.

Foi casado com Rosalina Machado dos Santos, falecida em julho de 2016 com quem teve seis filhos: Isabel dos Santos, Jorge dos Santos, Manoel Rosa dos Santos, Antônio dos Santos, José dos Santos (falecido aos 02 anos de idade) e Maria da Conceição dos Santos (falecida em setembro de 2016).

Morador do Loteamento Chácara Guanabara desde 1970, foi lavrador, comerciante e após montou uma olaria de tijolos, a qual tocou por 20 anos empregando várias pessoas daquele bairro. Por fim, ainda montou uma pequena fábrica de blocos que tocou com a ajuda da sua família.

Sempre muito querido por todos que o conheciam, o senhor Domingos Rosa dos Santos, faleceu no dia 16 de outubro de 2009.

Por todo o exposto, acreditamos que a homenagem ora conferida é meritória e conclamo os nobres Pares a aprovarem esta Proposição.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2018.

Deputado MARCIO ALVINO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

Guararema, 8 de maio de 2018.

OF.CM. Nº 054/2018

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Nesta oportunidade, nos termos regimentais, encaminhamos para o conhecimento de Vossa Excelência o Requerimento nº. 04/18, de autoria do Vereador Odvane Rodrigues da Silva e subscrito pelos demais Vereadores desta Casa, aprovado em Sessão Ordinária realizada dia 7 de maio de 2018, nesta Câmara Municipal.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração distinta.


Eduardo Aparecido Moreira Franco
1º Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Federal Marcio Luiz Alvino de Souza
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: Anexo IV, 3º andar, Gabinete 331
CEP: 70160-900 - Brasília - DF



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br

APROVADO NA
SESSÃO Ordinária
DE 07 / maio / 2018

REQUERIMENTO Nº 04/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, o envio de ofício ao Deputado Federal Marcio Luiz Alvino de Souza, solicitando que seja elaborado um Projeto de Lei no sentido de denominar "Domingos Rosa dos Santos", a passarela localizada no km 181+400 da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), Loteamento Chácaras Guanabara, Bairro Lambari, em Guararema/SP.

Justificativa

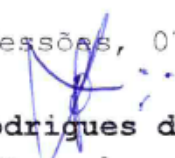
Domingos Rosa dos Santos, filho de Francisco Rosa dos Santos e Pedra Maria de Paula e nasceu no dia 15 de Junho de 1927.

Foi casado com Rosalina Machado dos Santos, falecida em julho de 2016 com quem teve de seis filhos: Isabel dos Santos, Jorge dos Santos, Manoel Rosa dos Santos, Antônio dos Santos, José dos Santos (falecido aos 02 anos de idade) e Maria da Conceição dos Santos (falecida em setembro de 2016).

Morador do Loteamento Chácaras Guanabara desde 1970, foi lavrador, comerciante e após montou uma olaria de tijolos, a qual tocou por 20 anos empregando várias pessoas daquele bairro. Por fim, ainda montou uma pequena fábrica de blocos que tocou com a ajuda da sua família.

Sempre muito querido por todos que o conheciam, o senhor Domingos Rosa dos Santos, que nos deixou em 16 de outubro de 2009, faz jus a esta justa e merecida homenagem que desejamos prestar e que por ora requeremos ao Excelentíssimo Deputado Federal Marcio Luiz Alvino de Souza.

Sala das Sessões, 07 de Maio de 2018.


Odvane Rodrigues da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

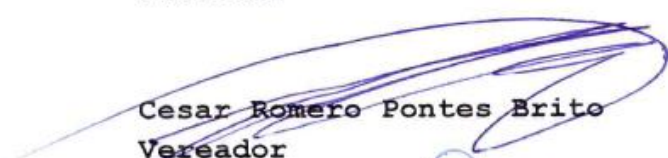
ESTADO DE SÃO PAULO

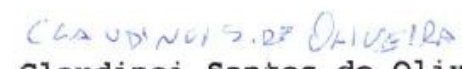
www.cmguararema.sp.gov.br


Alcídio Mariano Martins
Vereador

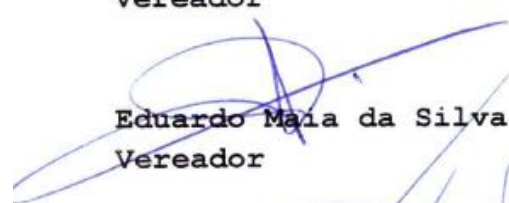

André Costa da Silva
Vereador

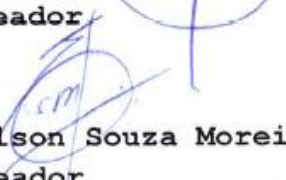

Antonio Carlos Borges
Vereador


Cesar Romero Pontes Brito
Vereador

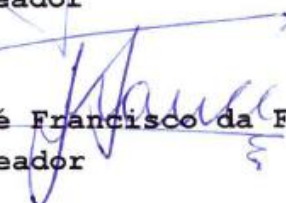

Claudinei Santos de Oliveira
Vereador


Eduardo Aparecido Moreira Franco
Vereador


Eduardo Maia da Silva
Vereador


Egilson Souza Moreira Filho
Vereador


José Francisco Beraldo Junior
Vereador


José Francisco da Fonseca
Vereador

* dados biográficos informados pelo neto do senhor Domingos Rosa dos Santos, Cristiano Aparecido dos Santos.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Marcio Alvino, pretende denominar “Passarela Domingos Rosa dos Santos”, a passarela de pedestres situada na altura do km 181 da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), no Município de Guararema, Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Após as comissões de mérito, a proposição deverá ser encaminhada para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Marcio Alvino pretende denominar a passarela de pedestres localizada sobre a Rodovia Presidente Dutra (BR-116), na altura do km 181, no Município de Guararema, Estado de São Paulo, como “Passarela Domingos Rosa dos Santos”.

O Sr. Domingos Rosa dos Santos era morador da região da passarela objeto da homenagem desde 1970, onde foi comerciante e também montou e tocou, por 20 anos, uma olaria que empregou diversas pessoas do bairro, vindo a falecer no dia 16 de outubro de 2009.

A BR-116 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.314, de 2018.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2019.

Deputado MIGUEL LOMBARDI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.314/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Miguel Lombardi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Diego Andrade, Fabio Schiochet, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Hugo Leal, João Marcelo Souza, Júnior Bozzella, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Sanderson, Severino Pessoa, Wladimir Garotinho, Afonso Hamm, Aliel Machado, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Bosco Costa, Carla Zambelli, Coronel Chrisóstomo, Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Felipe Carreras, Geninho Zuliani, Hercílio Coelho Diniz, José Nelto, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Júnior Mano, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Tito e Vermelho.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.314, de 2018, do Senhor Deputado Márcio Alvino, denomina "Passarela Domingos Rosa dos Santos", passarela situada no km 181+400 da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), Município de Guararema, Estado de São Paulo. Esse é o teor da ementa e do art. 1º. O art. 2º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viações e Transportes (CVT), de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10.314, de 2018, do Senhor Deputado Márcio Alvino, denomina "Passarela Domingos Rosa dos Santos", passarela situada no km 181+400 da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), Município de Guararema, Estado de São Paulo. Cabe à Comissão de Cultura analisar o mérito cultural da homenagem pretendida.

De acordo com a Súmula nº 1/2013 da Comissão de Cultura, com suas atualizações até 29 de novembro de 2017, recomenda-se que o Relator “acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada” (p. 2).

No caso da proposição em análise, há moção aprovada pela Câmara dos Vereadores de Guararema, em 7 de maio de 2018, resultante da votação do Requerimento nº 4/2018, manifestando o apoio local à denominação em pauta.

Pela relevância do Senhor Domingos Rosa dos Santos para a comunidade local e por preencher os requisitos recomendados pela Súmula CCult nº 1/2013, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.314, de 2018, do Senhor Márcio Alvino.

Sala da Comissão, em, 04 de setembro de 2019.

Deputado ALEXANDRE PADILHA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.314/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Padilha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Felício Laterça, Jandira Feghali, José Medeiros, Luiz Lima, Luizianne Lins, Rubens Otoni, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Waldenor Pereira, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Chris Tonietto, Diego Garcia, Lincoln Portela e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALFREDO GASPAR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.314, DE 2018

Denomina "Passarela Domingos Rosa dos Santos", passarela situada no km 181+400 da Rodovia Presidente Dutra (BR116), Município de Guararema, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado MARCIO ALVINO

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Marcio Alvino, pretende denominar "Passarela Domingos Rosa dos Santos", a passarela de pedestres situada na altura do km 181 da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), no Município de Guararema, Estado de São Paulo.

Aponta o autor, na justificativa, que "(...)O Sr. Domingos Rosa dos Santos era morador da região da passarela objeto da homenagem desde 1970, onde foi comerciante e também montou e tocou, por 20 anos, uma olaria que empregou diversas pessoas do bairro, vindo a falecer no dia 16 de outubro de 2009."

Em razão disso, conclui o autor, que "(...)Morador do Loteamento Chácaras Guanabara desde 1970, foi lavrador, comerciante e após montou uma olaria de tijolos, a qual tocou por 20 anos empregando várias pessoas daquele bairro. Por fim, ainda montou uma pequena fábrica de blocos que tocou com a ajuda da sua família."

A Comissão de Cultura e a de Viação e Transportes opinaram pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta CCJC para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal ALFREDO GASPAR

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõe o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão tem como objeto matéria de competência legislativa da União (art. 22, I, CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

No que concerne à juridicidade, não se vislumbra ofensa aos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio, tampouco aos tratados internacionais de direitos humanos internalizados no Direito brasileiro ou aos princípios e normas gerais contidos nas leis ordinárias e complementares nacionais.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição. Nesse contexto, o projeto atende ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.314, de 2018.

Sala da Comissão, de de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.314, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.314/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 10:51:37.940 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 10314/2018

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234765381100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão

